

O DIREITO DA FAMÍLIA ENQUANTO BASE DA SOCIEDADE CIVIL

PAULO NATALÍCIO WESCHENFELDER

Promotor de Justiça

Sócio do IARGS

Professor da Universidade de Caxias do Sul, RS.

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO. 1. A Família Hegeliana. 2. Os Filhos na Família Hegeliana. CONCLUSÃO.

INTRODUÇÃO

“(…) O sistema do Direito é o império da liberdade realizada”.
(HEGEL)

Na abordagem do tema escolhido é extremamente importante ter presente que, para Hegel, a vontade livre é a “base própria” e o “ponto de partida” do Direito. A liberdade é-lhe tão importante que ele a considera como a “substância” e o “destino” do Direito. É lapidar: “(…) o sistema do Direito é o império da liberdade realizada”(1).

A vontade livre do indivíduo é sagrada para Hegel. Veremos que a liberdade, a vontade livre, está presente na família, no casamento.

O Direito da família, tal como o direito como um todo, no pensamento de Hegel, deve realizar as condições para a plena liberdade do homem. Em outras palavras, o Direito funciona como instrumento realizador daquelas condições que asseguram a plena liberdade do homem. Como seria possível a liberdade do homem em um Direito de Família em que o respeito à vontade livre não é a “base” e o “ponto de partida”, a “substância” e o “destino” desse Direito ?

A atenção deste texto gira em torno da questão proposta: “ O Direito da família enquanto base da sociedade civil ”.

Abordaremos aspectos da família e dos filhos e da educação destes, embasados nos “Princípios da Filosofia do Direito”, de Georg Wilhelm Friedrich Hegel, e nos apontamentos que fizemos nas aulas do Doutor Hans-Georg Flickinger, durante o 1º semestre de 1991. A abordagem que faremos nos condu-

(1) *Georg Wilhelm Friedrich HEGEL, Princípios da Filosofia do Direito, § 4º, pág. 27.*

zirá à conclusão que procuramos sobre o tema.

1. A Família Hegeliana

Hegel pensa a família dentro da moralidade objetiva. Ele a considera uma instituição ética. A nível de eticidade, não se trata mais de pessoas objetivamente tratadas, mas de uma instituição social reconhecida como sujeito de direitos. A família é tratada como sujeito de direitos e assim colocada no contexto. Tal condição a faz mediatizadora dos direitos dos seus membros.

Feitas essas considerações, vamos procurar como Hegel coloca o surgimento da família. Como nasce a família ? Qual é o fundamento da família?

Hegel abre a seção da família exatamente com o fundamento. Este é a "sensibilidade", "pelo amor"(2). A sensibilidade é que é o fundamento da unidade familiar. Ela se constitui pelo amor.

Cabe ressaltar que o critério constitutivo não é racional. É a sensibilidade; é o amor. Este é, digamos, um primeiro aspecto importante na família hegeliana.

Já referimos a expressão unidade familiar. A família é uma unidade. O elemento "unidade" é merecedor de consideração especial, pois é um dos conceitos básicos do Direito da família hegeliana. A família, que tem seu fundamento na sensibilidade, no amor, forma uma unidade. De tal forma, enquanto membro da família, a pessoa é parte da unidade. Em outras palavras, nenhum membro da família pode se apresentar fora dela enquanto si mesmo. Sempre que um membro da família se apresenta, ele o faz como membro da unidade. É como se a unidade, a família, se apresentasse. Diz Hegel que "é a consciência de ter a sua individualidade nessa unidade que é a essência em si e para si e de nela existir como membro, não como pessoa em si"(3).

É importante observar que a unidade é a integração de duas vontades livres dentro de uma só estrutura. A integração das duas vontades é o casamento entre um homem e uma mulher, ambos de vontades livres e autônomos originariamente, mas que integram-se com a finalidade de serem reconhecidos como unidade de uma nova instituição social chamada família. A pessoa entrega sua subjetividade jurídica para uma nova unidade social, a família. Este fato exige o reconhecimento de toda sociedade a essa nova unidade.

Outro aspecto digno de nota é o fato de que as interferências na família só podem colocar condições para assegurar o exercício da subjetividade da família enquanto viver. Isso é importante porque mostra a lógica interna do pensamento hegeliano. Dentro dessa lógica, as eventuais intervenções da sociedade civil ou do Estado na família estão condicionadas a assegurar o exer-

(2) *Idem, ibidem, § 158, pág. 155.*

(3) *Idem, ibidem, § 158, pág. 155.*

cício da subjetividade da família enquanto ela existir. Por exemplo, nenhuma política social pode interferir na família.

Seria absoluta essa posição de não interferência ? Não. Mas apenas em um caso a lógica do liberalismo admite a interferência: no momento em que a substancialidade for violada. É interessante notar que Hegel não aceita o casamento como um contrato. Insiste no reconhecimento da família como unidade da substancialidade. O casamento, para Hegel, não é relativo como ocorre com um contrato.

Já vimos que a família realiza-se, num primeiro momento, se é que podemos dizer assim, com o casamento “na forma do seu conceito imediato”(4).

Hegel coloca, para realização da família, o que ele denomina “ a fortuna da família ”, que é de existência exterior(5). “ A posse permanente e segura de uma fortuna constitui uma exigência e uma condição ”(6) para a família cumprir sua finalidade. A fortuna tem também uma finalidade ética e serve para dar conta das atribuições da família. Cada membro tem direito relativo à fortuna.

Ainda que importante, a fortuna da família é apenas um instrumento de realização da finalidade da família. Ousamos dizer que em Hegel a fortuna da família não é um fim em si mesma, mas somente um meio de realizar a finalidade da família.

2. Os filhos na Família Hegeliana

Dentro da unidade familiar, a relação pais e filhos merece especial atenção de Hegel. A base desse relacionamento é o amor(7). É a sensibilidade.

Os filhos são “ em si seres livres e sua existência é só a existência imediata dessa liberdade”(8), tendo “ os filhos o direito de ser alimentados e educados pela fortuna coletiva da família”(9).

Ao mesmo tempo em que Hegel defende a tese de que os filhos não são propriedade de ninguém, entende que o livre-arbítrio dos pais sobre os filhos está regrado pela finalidade de “ os manter na disciplina e de os educar”(10).

Do duplo destino positivo que a educação oferece, do ponto de vista da família, aos fins da presente abordagem, interessa que a educação dos filhos tem o objetivo de conduzi-los “ para a independência e a personalidade livre e, por conseguinte, para a capacidade de saírem da unidade natural da

(4) *Idem, ibidem, § 160, letra ' a ', pág. 155.*

(5) *Idem, ibidem, § 160, letra ' b ', pág. 155.*

(6) *Idem, ibidem, § 170, pág. 162.*

(7) *Idem, ibidem, § 173, pág. 163-4.* (8) *Idem, ibidem, § 175, pág. 164.*

(9) *Idem, ibidem, § 174, pág. 164.*

(10) *Idem, ibidem, § 174, pág. 164.*

família”(11). Dois aspectos precisam ser destacados aqui. Primeiro é a educação dos filhos para a liberdade para o exercício da vontade livre, “da personalidade livre”, na sugestiva afirmação de Hegel, coerente com a lógica de seu pensamento. O segundo aspecto é a educação preocupada em capacitar os filhos para a saída da unidade natural da família. É a educação voltada para a dissolução ética da unidade familiar. Esta ocorre quando os filhos assumem a personalidade livre ao atingirem a maioridade. Nessa situação “são reconhecidos como pessoas jurídicas e tornam-se capazes, por um lado, de livremente possuírem a sua propriedade particular e, por outro lado, de constituírem família”(12). Podemos afirmar que a educação hegeliana, ao preparar os filhos para o momento da dissolução ética da unidade familiar, prepara-os para o que ele chama de “trânsito da família à sociedade civil”(13). Os filhos são preparados para entrar na sociedade civil, momento da perda da eticidade natural e de uma conquista de uma eticidade. Passam a fazer parte, então, como pessoas autônomas, do complexo chamado sociedade civil.

CONCLUSÃO

Qual é a conclusão ?

A família é uma instituição social, livremente constituída pelo casamento de um homem e de uma mulher. É uma unidade, cujo fundamento é a sensibilidade. É formada pelo amor. Os filhos, com os pais, integram a unidade familiar.

No Direito da família do pensamento hegeliano, os filhos são educados para serem homens livres, personalidades livres, e, ao atingirem a maioridade, eles deixarão a unidade familiar, ocorrendo, então, o fenômeno da dissolução ética da família que é o “trânsito” dos filhos maiores para a sociedade civil.

No Direito da família tudo gravita em torno do fundamento da família e da unidade e da criação e educação dos filhos enquanto estes não atingem a maioridade. Quando os filhos atingem a maioridade, insista-se, depois de criados e educados para esse momento, ocorre o fenômeno da dissolução da unidade familiar. Temos um Direito de família preocupado com a família em função da criação e educação dos filhos para que, ao atingirem a maioridade, transitem para a sociedade civil como homens de personalidade livre. Portanto, no pensamento hegeliano, a formação de uma sociedade civil com homens livres reside na unidade familiar, tutelada pelo Direito de família. De onde se conclui que o Direito de família, em Hegel, é a base da sociedade civil.

(11) *Idem, ibidem*, § 175, pág. 164-5.

(12) *Idem, ibidem*, § 177, pág. 166.

(13) *Idem, ibidem*, pág. 170.